

RESOLUÇÃO Nº 1./75

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, nºs. IX, XVI, XVII, do Código Eleitoral, e

1º) considerando que as Circunscrições Eleitorais correspondentes aos Estados extintos, por força da Lei / Complementar nº 20, de 19/07/1974, passaram a integrar a do novo Estado do Rio de Janeiro;

2º) considerando que há mister de manter-se, sem interrupção, na nova Unidade Federativa, o pleno funcionamento da Justiça Eleitoral, consoante o que dispõe a Resolução nº 9.818, de 27/02/1975, do Tribunal Superior Eleitoral;

3º) considerando que providências se impõem para estabelecer as atribuições de competência dos Órgãos do 1º e 2º graus da Justiça Eleitoral deste Estado; e

4º) considerando que deve ser observada a renumeração das Zonas Eleitorais que tenham numeração idêntica / nas Circunscrições Eleitorais extintas,

RESOLVE expedir a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro compreende 116 (cento e dezesseis) Zonas Eleitorais, conforme relação anexa, parte integrante desta Respo

ccid

Art. 2º - As Zonas Eleitorais do antigo Estado da Guanabara mantêm a ordenação numérica anterior.

Parágrafo único - Estas Zonas devem usar a expressão "RIO DE JANEIRO" nos locais reservados à indicação da Circunscrição e do Município e carimbo redondo contendo os dizeres "TRE-RJ", além da Zona Eleitoral respectiva, para ser a-
posto sobre o retrato do eleitor.

Art. 3º - As Zonas Eleitorais do antigo Estado do Rio de Janeiro, numeradas de 1a. a 25a., passam a ter a seguinte numeração ordinal, mantida, quanto às demais, a mesma /
ordenação:

- 92a. - Araruamaex-2a - Araruama
- 93a. - Barra do Pirai.....ex-3a - Barra do Pirai
- 94a. - Barra Mansa.....ex-4a - Barra Mansa
- 95a. - Bom Jesus de Itabapoana.....ex-5a - B.J.de Itabapoana
- 96a. - Cabo Frio.....ex-6a - Cabo Frio
- 97a. - Cambucí.....ex-7a - Cambucí
- 98a. - Campos.....ex-8a - Campos
- 99a. - Campos.....ex-9a - Campos
- 100a. - Campos.....ex-10a- Campos
- 101a. - Cantagalo.....ex-11a- Cantagalo
- 102a. - Carmo.....ex-12a- Carmo
- 103a. - Duque de Caxias.....ex-13a- Duque de Caxias
- 104a. - Itaboraí.....ex-14a- Itaboraí
- 105a. - Itaguaí.....ex-15a- Itaguaí.
- 106a. - Itaocara.....ex-16a- Itaocara
- 107a. - Itaperuna.....ex-17a- Itaperuna
- 108a. - Rio Claro.....ex-18a- Rio Claro
- 109a. - Macaé.....ex-19a- Macaé
- 110a. - Magé.....ex-20a- Magé
- 111a. - Valença.....ex-21a- Valença
- 112a. - Miracema.....ex-22a- Miracema
- 113a. - Niterói.....ex-23a- Niterói
- 114a. - Niterói.....ex-24a- Niterói
- 115a. - Niterói.....ex-25a- Niterói
- 116a. - Angra dos Reis.....ex- 1a- Angra dos Reis

Art. 4º - São mantidas as jurisdições das Zonas Eleitorais mencionadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º - As Zonas Eleitorais, indicadas no art. 3º desta Resolução, anotarão, de imediato, nos documentos/ de cartório, a sua nova numeração.

Parágrafo único - Não ocorrerá alteração na numeração das inscrições ou seções, que continuará a obedecer à ordem existente.

Art. 6º - Os Juizes das unidades que sofrerem / alterações convocarão os eleitores, por meio de editais publica dos em Cartório e na imprensa local, onde houver, afixados, tam bém, em pontos principais da respectiva jurisdição e, ainda, por todos os meios de divulgação existentes nos Municípios, para a aposição em seus títulos do novo número correspondente à Zona Eleitoral.

Art. 7º - Não haverá interrupção no alistamen - to.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrá - rio.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1975.

Leopoldo de Almeida, Presidente

Cláudio de Figueiredo, Vice-Presidente

Fernando Torres, Corregedor

Paulo de Faria, Juiz

Camilo de Barros, Juiz

Fui presente: *Galvão de Almeida*, Procurador Regio-
nal Eleitoral.